



Decrescimento, Meio ambiente e o Comum: reflexões a partir das experiências e potências ligadas a políticas ambientais e ao uso da terra no Brasil e na Índia

Degrowth, Environment and Common: reflections from the experiences and potentialities related to environmental policies and land use in Brazil and India

Luiz Felype Gomes de Almeida, Doutorando em Arquitetura e Urbanismo (NPGAU-UFMG), luizfelype.almeida@gmail.com

RESUMO

As teorias e práticas ligadas às correntes do Decrescimento, do Pós Desenvolvimento e do Comum aparecem como propostas radicais de reformulação do modo de produção capitalista. Em todas elas, o meio ambiente físico passa por um processo de resignificação. O presente artigo visa refletir a respeito dessas questões. Nesse sentido, é realizado um resgate bibliográfico/analítico ligado às teorias acima apontadas com ênfase nas questões voltadas à valorização ambiental e suas possíveis implicações no que concerne ao uso da terra. Em seguida, apresenta-se uma (re) leitura de algumas legislações fundiárias brasileiras e indianas com destaque às medidas nelas presentes que fomentam ou bloqueiam a gestão da terra com reforço ao seu valor de uso em detrimento do valor de troca. Por fim, a terceira parte do trabalho expõe práticas que demonstram a existência de movimentos e ações alternativas à convenção privatista e produtivista do uso da terra, as quais incorporam prerrogativas das teorias ora discutidas. Para o Brasil, aponta-se como exemplo uma política pública presente no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PDDI que incorpora uma postura “alternativamente ambiental” e cultural ao uso do solo enquanto para a Índia discute-se aqui o uso das denominadas “*common lands*”. A análise permite conhecer e pensar sobre potências para a promoção de um desenvolvimento emancipatório focado na preservação e coletivização dos meios de vida e produção.

Palavras Chave: Decrescimento; Comum; Meio Ambiente; Uso da Terra; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The theories and practices related to the currents of Degrowth, the Post Development and Common appear as a radical proposals to the reorientation of the human (re) production patterns, driven by consumption and accumulation. In all of them, the physical environment - understood in a broad sense - goes through a reframing process. This article aims to reflect on these issues. It conducted a bibliographic analytical rescue of authors linked to theories pointed above with emphasis on issues focused on environmental enhancement and possible implications regarding the use of land. Then, the article presents a (re) reading of Brazilian and Indian land laws with emphasis on measures that promote the the strengthening of land use value over exchange value. Finally, the third part exposes practices that demonstrate the existence of movements and alternative actions to the privatizing and productivist convention of land use, which incorporate prerogatives of the theories discussed herein. For Brazil, point to as example certain public policy present in the Master Plan for Integrated Development of the Belo Horizonte Metropolitan Region – MPID that incorporate a posture "alternatively environmental" and cultural to land use, while for India it discusses the use of called "common lands". The analysis allows knowing and thinking about potentialities to promote an emancipatory development focused on preservation and collectivization of the means of life and production.

Keywords/Palabras Clave: Degrowth; Common; Environment; Land use; Public policy.

INTRODUÇÃO

O cenário de constantes crises do modo de produção capitalista fez eclodir ao longo de sua história uma série de alternativas voltadas à concepção de novos modelos de desenvolvimento e de organização das relações sociais. Em tempos recentes, a questão ambiental, haja vista a paulatina escassez de recursos e a degradação quase plena de determinados territórios do planeta, tem ganhado significativa importância para construção de discursos e manifestações sobre esses outros caminhos.

Nesse contexto, as teorias e práticas ligadas às correntes do Decrescimento, do Pós-Desenvolvimento e do Comum aparecem como propostas radicais de reformulação do *modus operandi* orientador do sistema de (re)produção humano, guiado pelo consumo e pela acumulação. Em todas elas, o meio ambiente físico - entendido de maneira ampla - passa por um processo de resignificação. Substitui-se a concepção estrita da natureza e da paisagem como meros *recursos passíveis de exploração* por uma que as caracterize como *componentes sociais detentores de direitos* (Escobar, 2015). A terra e seu uso, seja ele rural ou urbano, exercem papel central nesse debate uma vez que ela se apresenta tanto como a base concreta da produção *no e do* espaço contemporâneos (Lefebvre, 2016) como o canal principal de fluxo de capitais internacionais financeirizados (Rolnik, 2016).

O presente artigo visa refletir a respeito dessas questões através da exploração de posturas teóricas e práticas de resistência aos cenários de crise, rupturas e conservadorismo políticos da realidade brasileira e global. Para isso, o trabalho encontra-se dividido em 04 seções, além desta introdução.

Na primeira é realizado um resgate bibliográfico analítico de autores ligados às teorias do Pós-Desenvolvimento, Decrescimento Econômico e do Comum com ênfase às questões voltadas à valorização ambiental nelas presentes e suas possíveis implicações no que concerne ao uso da terra. Em seguida, apresenta-se uma (re) leitura de algumas das legislações fundiárias brasileiras e indianas com destaque às medidas nelas presentes que fomentam ou bloqueiam a gestão da terra com reforço ao seu valor de uso em detrimento do valor de troca. Por fim, a terceira parte expõe práticas que demonstram a existência de movimentos e ações alternativas à convenção privatista e produtivista do uso da terra, as quais incorporam, proposital ou inconscientemente, prerrogativas das teorias ora discutidas. Para o Brasil, aponta-se como exemplo uma política pública presente no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PDDI que incorpora uma postura “alternativamente ambiental” ao uso do solo enquanto para a Índia discute-se o uso das denominadas “*common lands*”. A quarta e última seção apresenta as considerações finais para o trabalho.

TEORIA E ANÁLISE CRÍTICA

DECRESCEMENTO, PÓS DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

A busca por alternativas ao modo de produção capitalista no difuso campo dos estudos sociais perpassa necessariamente por um enfrentamento ao conceito tradicional de crescimento econômico. A crítica é ainda mais indispensável quando objetiva-se construir novas concepções a respeito do meio ambiente e da interação humana com ele. Nesse campo, as teorias e práticas

ligadas aos conceitos de Decrescimento e de Pós-Desenvolvimento aparecem como contribuições fundamentais ao debate.

Como apontado por Arturo Escobar (2015), as ideias ligadas ao Decrescimento e Pós-Desenvolvimento mostram-se inseridas nos denominados Discursos de Transição - DT¹. Remetem assim a uma concepção de deslocamento da era atual - marcada e orientada por valores capitalistas com foco no crescimento econômico - para uma *“new, holistic culture, or even the coming of a entirely new era beyond the modern dualist, reductionist, economic and anthropocentric age”* (Escobar, 2015, p. 453). Nesse sentido, ainda que central ao debate, a esfera econômica mostra-se apenas uma entre as muitas que se inserem na discussão. Tratar sobre Decrescimento e Pós-Desenvolvimento significa em boa medida refletir sobre as diferentes dimensões psicológicas, políticas e antropológicas que constituem o homem moderno guiado pela ideia de crescimento a qualquer custo como a base de seu desenvolvimento e emancipação.

Apesar da união em termos de objetivo final, Escobar aponta para algumas peculiaridades que marcam o território de cada uma dessas correntes de pensamento. Em linhas gerais, o principal ponto de afastamento encontra-se na característica relativamente mais antropocêntrica adotada pelos teóricos do Decrescimento em relação aos pós-desenvolvimentistas, mais centrados nas ideias de direitos da natureza e de “biocentrismo”. A diferença, contudo não impacta nas ações efetivas de ambos os militantes em cada grupo focadas numa nova arquitetura dos modos de vida e convivência.

Essas alternativas mostram-se diretamente conectadas às proposições dos teóricos ligados ao Pós-Colonialismo e à Descolonização (Said, 1990; Spivak, 2010), sobretudo no que concerne ao esforço de estabelecer possibilidades para que vozes de grupos marginalizados/invisíveis às esferas dominantes do modo de produção capitalista – como as “vozes da natureza” – sejam escutadas e legitimadas. Mais do que escutá-los, a proposição do decrescimento envolvida no ideário de um processo emancipatório de cunho descolonizador busca considerar essas vozes subalternas com o mesmo peso e autoridade da ciência moderna ou das postulações do Estado. Na concepção de Maria Inês de Almeida (2013) trata-se do abandono da ideia de território/propriedade para o conceito de paisagem promovido pela substituição de uma visão estreita e privatizada do mundo por uma perspectiva que alcança “até onde o olho pode ver” (p. 1).

Serge Latouche (2009:8,13) retoma a questão do combate à concepção de crescimento com enfoque nos aspectos psicológicos que envolvem a questão. Destaca o autor:

“Degrowth is not, in my view, the same thing as negative growth (...) Strictly speaking, we should be talking at the theoretical level of ‘a-growth’, in the sense in which we speak of a-theism, rather than degrowth. And we do indeed have to abandon a faith or a religion – that of economy, progress and development – and reject the irrational and quasi-idolatrous cult of growth. (...) If the other world we want so much is not to look too much like the world we live in, it is high time we decolonized our imaginaries.”

O culto apontado por Latouche relaciona-se por sua vez com o conceito de alienação introduzido por Marx (1980) em O Capital. A pregação sobre o crescimento, reforçada por um conjunto de “tradições e costumes” da modernidade, além de apontar o crescimento econômico nas bases capitalistas como a melhor - e talvez única - alternativa de vida, faz com que todos os custos para

¹ Transition Discourses – TD, no original.

alcançá-lo (desigualdade, desastres ambientais etc.) sejam considerados normais e aceitáveis. Torna-se uma “lei natural vigente” (Marx, 1980, p. 854).

Em consonância, Asara *et al.* (2015:377) destacam: “*Therefore, degrowth should not be understood in its literal meaning (...). Degrowth is a provocative slogan to challenge, and scape, the ideology of growth. It is a social Project or, borrowing from Bloch, a ‘concrete utopia’ that envisions a deep social-ecological transformation*”. Nesses termos, também como ressaltado pelos autores, alcançar a verdadeira utopia da agenda do decrescimento implica em uma teoria da des-ocidentalização ou na substituição dos princípios econômicos ocidentais, como a racionalidade instrumental, o utilitarismo e o produtivismo - resumidos na mercantilização das relações sociais - por simplicidade, convívio e frugalidade – sumarizados na valorização da vida cotidiana.

Ligada à concepção de Latouche, encontram-se ainda as propostas de Daly (2008) que dizem respeito à constituição de uma Economia de Estado Estacionário - EEE², na qual o desenvolvimento do sistema produtivo encontra-se integrado ou mesmo subjugado aos interesses do sistema de vida em sua totalidade, a “Ecosfera”. Ainda que menos centrada em utopias concretas que visem a dissolução do modo de produção capitalista, a EEE é importante ao debate uma vez que fornece bases para a discussão de propostas socioeconômicas em escala global (gestão global de capitais transnacionais, estabilidade populacional, distribuição de recursos mínimos de subsistência) capazes de promover uma reorganização dos sistemas de vida e interação entre o homem e o meio ambiente.

Como já apontado, pensar a respeito das teorias ora apontadas significa não apenas considerar aspectos ligados a políticas estritamente econômicas, mas também a estratégias e perspectivas conectadas a uma verdadeira evolução da consciência humana e dos pressupostos filosóficos e cognitivos por ela assumidos que regem a relação do homem com o território que ocupa.

O conceito de excepcionalismo humano³ como recuperado e criticado por Srinivasan & Kasturirangan, 2016 remete a essa postura psíquica que conduz e orienta o homem em relação ao meio ambiente. Absorto pela crença de superioridade em relação a todos os outros seres existentes – animais, vegetais e a terra – o homem qualifica o meio ambiente como mero recurso disponível para o uso segundo os interesses individuais de sua espécie. A dura distinção entre humanos e animais torna-se, no limite, uma determinação severa daqueles que de fato possuem direitos permitindo “*the extractive and exploitation of nohuman ‘Others’, as also the marginalization and displacement os subaltern human ‘Others’*” (Srinivasan & Kasturirangan, 2016, p. 128). No campo social e filosófico reforçam tal conceito as postulações de Kant (1997) sobre a natureza humana bem como a quase hegemônica doutrina judaico cristã ocidental que coloca o homem em *status* diferenciado em relação a todas as outras existências. Dessa forma, a necessidade de construção de uma ecologia política que transcenda radicalmente a concepção antropocêntrica do mundo e da ciência desponta como alternativa.

Acoplam-se necessariamente aos Discursos de Transição ora discutidos, novas concepções a respeito da própria natureza humana que busquem caracterizá-la de maneira ampla e organicamente articulada com a natureza e o meio ambiente ao seu redor. Assim, ideias alternativas, e por vezes afastadas do campo acadêmico tradicional, como as ligadas aos conceitos

² A Steady-State Economy - SSE, no original.

³ *Human exceptionalism*, no original.

de Noosfera, Noodiversidade, Noologia e Noética⁴ (RIBEIRO, 2015) surgem como caminhos de uma ampla (re) organização das questões que caracterizam a própria concepção do homem sobre si mesmo e consequentemente dos sistemas políticos e econômicos da sociedade contemporânea.

Como ponto de encontro entre as diferentes correntes de pensamento apontadas encontra-se a defesa e o estímulo por práticas e iniciativas que sejam não só de interesses coletivos, mas geridas por sistemas de cooperação. Nesse escopo, os trabalhos ligados ao Comum apresentam forte paralelo com as teorias acima discutidas, sobretudo no que concerne a construção ou resgate de posturas alternativas no que concerne a relação do homem com o meio ambiente. Uma síntese sobre tais ideias é apresentada a seguir.

PROPOSIÇÕES SOBRE O COMUM

Como linha alternativa aos meios formais de desenvolvimento de políticas e práticas no capitalismo contemporâneo, o Comum:

caminha pela ilegalidade (Marcuse, 2013), pelo desentendimento (Racière, 1996) e pela insurgência (Holston, 1996) que impõem novas subjetividades e novas espacialidades não autorizadas ou não planejadas sobre a cidade – negando, assim, a ordem abstrata do Estado e do capital materializada no regime de propriedade privada. (Alves, 2015:260):

Reverbera assim os anseios dos Discursos de Transição na busca de novas possibilidades aos sistemas de vida e produção impostos pela modernidade uma vez que objetiva a quebra das concepções privatistas a respeito do meio ambiente – rural ou urbano – e vai em busca de novas estratégias para a produção do espaço.

No entanto, mais do que uma tática de cunho jurídico, as diferentes concepções a respeito do Comum integram em seu interior reflexões a respeito da consciência e concepção humana sobre si. Nesses termos, Bollier (2014:4) aponta:

I should stress that the commons is neither a ‘messaging strategy’ of the sort favored by campaign publicists, nor an ideology or dogma. It is not just a new name for the ‘public interest’. It amounts to a kind of political philosophy with specific policy approaches, but it goes much deeper because it engages us as fully human and complex creatures.

Conforme apontado pelo autor, pensar sobre o Comum e agir por ele orientado significa tratar tanto sobre os recursos existentes na natureza – numa concepção que os perceba como detentores de direitos – como a respeito da comunidade que deles fazem uso e de sua capacidade em desenvolver protocolos sociais legitimados popularmente que, alternativamente ao mercado ou ao Estado, orientem os processos de produção e da vida humana em sentido amplo.

Michel Hardt (2014), tendo em perspectiva as formas contemporâneas de reprodução do capital e de manifestação da propriedade privada, discute o real conceito do Comum e do comunismo previsto em Marx como não apenas a universalização da propriedade privada, mas sim sua plena

⁴ “A noosfera é um conceito elaborado pelo padre, teólogo, filósofo e paleontólogo francês Pierre Teilhard de Chardin, em seus estudos sobre o fenômeno humano. (...) Ela engloba a cultura, as ideias, espíritos, linguagens, teorias, pensamentos, emoções, sentimentos, informações, geradas ou captadas desde o início da vida. (...) As ciências noéticas exploram a natureza e os potenciais da consciência, acessando diretamente e intuitivamente o conhecimento. (...) A noologia é a ciência dos conhecimentos espirituais”. (Ribeiro, 2016, p. 197, 205).

abolição enquanto tal. Tal definição é complementada, segundo o autor, pela afirmação da importância dos bens comuns, produzidos e gerados organicamente, dentro do escopo da própria produção capitalista de mercadorias.

Nesses termos, pensar sobre o Comum - ainda que experiências isoladas mostrem-se presentes em diversos casos (Ostrom, 1990) – significa refletir sobre uma realidade virtual universal, ou, nos termos de Lefebvre (2016), em uma “utopia concreta”. Trata-se assim de perceber o sistema econômico e político, sublinhando-se aqui as questões de valorização ambiental e respeito aos componentes bióticos e abióticos de maneira ampla, como componentes conectados organicamente às necessidades de reprodução da vida e preservação do planeta e não como organizações de poder, controle e espoliação.

No contexto do Comum e tendo-se em vista a discussão ora proposta assume-se o conceito de meio ambiente e políticas ambientais para além do tradicional conceito de sustentabilidade, entendido como um reajuste do modo capitalista de produção com vias ao aumento de sua durabilidade, rumo a uma proposta alternativa de organização sócio ambiental.

Assumindo o Comum como um princípio político (Dardot & Laval, 2015), uma racionalidade alternativa para a gestão dos interesses sociais pode ser manifestada. Somada à investigação filosófica, social e econômica profunda das bases que estabelecem o modo de produção capitalista, Dardot e Laval identificam nas diferentes expressões de luta, discursos e movimentos de ocupação, ocorridos em tempos recentes contra a lógica privatizante do sistema, o eclodir de novos conceitos e hipóteses para um modelo de vida e vivência no espaço. Mais do que um bem ou recurso, o Comum – em proximidade com as ideias de David Bollier e dos DT – refere-se mais à relação dinâmica entre uma materialidade e as instituições comuns de gestão e interesse a ela relacionada (Enright & Rossi, s/d).

Para Sheila Foster (2016), apesar das características revolucionárias e à margem do formal, “*a theory of the urban common also needs a theory of governance*” (p. 8). Com forte base nos trabalhos desenvolvidos por Elinor Ostrom, a autora relaciona diferentes formatos de governança e organização coletiva que contribuem para o entendimento e vivência do comum em suas diferentes dimensões. As táticas de “empoderamento” local, voltadas ao fortalecimento de instituições e espaços de decisão auto reguláveis bem como na concepção da cidade como valor de uso e não de troca fundado na propriedade privada, estabelecem-se como exemplos de canais e estruturas emancipatórias para uma governança cidadina colaborativa baseada numa concepção plural sobre o sentido da política. Nesse ponto, o Comum toca novamente as prerrogativas dos Discursos de Transição discutidos anteriormente, sobretudo no que tange às teorias pós colonialistas, uma vez que aponta para a valorização, reconhecimento e legitimação de outros sistemas de gestão de territórios e interesses que não a centralização estatal e a divisão federativa tradicional dos estados nacionais.

Apesar da crescente produção acadêmica e militante, observa-se que o Comum, especialmente como princípio de valorização ambiental e de natureza fundiária, assume caráter ainda marginal interior da totalidade urbana – campo e/ou cidade. Acontece como resposta ao caso implantado pela urbanização extensiva (Monte-Mór, 1994) aos moldes capitalistas, ao mesmo tempo em que oferece novas perspectivas à sua continuidade sobre outras bases. Faz parte assim da lógica da forma e da dialética dos conteúdos imerso no objeto virtual da sociedade urbana. A investigação continuada de sua manifestação em diferentes formas e contextos apresenta-se como fundamental ao desenvolvimento científico a respeito do tema e na descoberta de estratégias que visem à melhoria das condições de (re) produção no espaço.

Em uma tentativa de percorrer tal caminho, a próxima seção do trabalho realiza uma releitura das legislações brasileiras e indianas voltadas diretamente à questão do uso da terra e consequentemente à preservação/planejamento urbano ambiental, buscando nelas pontos de interface com as teorias aqui discutidas.

QUESTÕES LEGISLATIVAS BRASILEIRAS E INDIANAS

O CONCEITO DE FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE

O conceito de função social da propriedade, presente na legislação brasileira desde a Constituição Federal de 1934, apresenta-se como interessante eixo de discussão aglutinador do debate realizado no presente trabalho. Ainda que o termo seja objeto de diferentes trabalhos (Di Pietro, 1989; Silva, 2000; Pariz, 2007), esses se mostram quase em sua totalidade centrados nas questões jurídicas. Interessa-nos aqui discuti-lo sob a ótica dos Discursos de Transição, do Comum e de uma perspectiva que conecte o conceito aos princípios de valorização ambiental presentes nas teorias.

O entendimento de Farias & Rosenvald (2008) de que a função social da propriedade decorre de uma “fase posterior de sedimentação da nova ordem do capital [na qual] nasce a preocupação com a divisão social dos benefícios obtidos em mais de um século de respaldo à autonomia privada sem freios”, ainda que soe excessivamente otimista quanto ao caráter do capitalismo moderno, articula em certa medida a função social a um novo ou adaptado sistema de organização social.

Tratada de forma mais aprofundada na Constituição de 1988, será no Estatuto da Cidade – lei federal 10.257/2001 - que o conceito da função social apresentará maior força/características que permitam concebê-lo mais do que uma norma jurídica, mas sim como um novo princípio orientador do estabelecimento do homem no espaço urbano em sua totalidade. A respeito do Estatuto de modo geral, Fernandes (2002, p. 9) aponta que:

A nova lei tem quatro dimensões fundamentais, quais sejam: consolida a noção de **função social e ambiental da propriedade e da cidade** como marco conceitual jurídico-político para o Direito Urbanístico; regulamenta e cria novos instrumentos urbanísticos para a construção de uma ordem urbana socialmente justa e inclusiva pelos municípios; aponta processos político-jurídicos para a gestão democrática das cidades; e propõe instrumentos jurídicos para a regularização fundiária dos assentamentos informais em áreas urbanas. (grifos nossos).

No mesmo tom, para Maricato (2010:7):

Em síntese, a lei pretende definir como regular a propriedade urbana de modo que os negócios que a envolvem não constituam obstáculo ao direito à moradia para a maior parte da população, visando, com isso, combater a segregação, a exclusão territorial, a cidade desumana, desigual e **ambientalmente predatória**. O EC trata, portanto de uma **utopia universal**: o controle da propriedade fundiária urbana e a gestão democrática das cidades para que todos tenham o direito à moradia e à cidade (grifos nossos).

A ótica ambiental incorporada pelos autores é importante uma vez que aponta para a construção de uma lei que foi construída com uma intenção ao menos teórica de (re) significação do meio ambiente natural em termos de sua incorporação ao tecido citadino e sua relevância na própria

conceituação daquilo que se constitui ou não como propriedade. A perspectiva utópica sublinhada por Ermínia Maricato remete-nos ao posicionamento de Michael Hardt citado anteriormente a respeito de uma nova concepção de propriedade que elimine plenamente os elementos privatistas a ela relacionados. Enquanto a análise de Hardt é ampla sobre a ampliação do Comum no sistema capitalista de produção como estratégia de sua superação, o Estatuto da Cidade responde por uma tentativa legal de influir sobre um aspecto central dessa realidade, a saber, a propriedade fundiária submetida aos mecanismos de mercado, o “entreve por excelência” (Lefebvre, 2001).

Cabe destacar que a postura de revalorização do meio ambiente e enfrentamento dos imperativos individualistas aparecem de imediato no texto da lei. Logo no parágrafo primeiro do artigo inicial que “Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do **bem coletivo**, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do **equilíbrio ambiental**” (grifo nosso). Os destaques remetem às ideias fundamentais ligadas aos Discursos de Transição e perspectivas sobre o Comum aqui discutidas.

Para efetivação desses intuitos o Estatuto levanta uma série de diretrizes/ferramentas como o estímulo de novos padrões de consumo com foco em sustentabilidade ambiental (Art. 2º, inciso V), zoneamento ambiental (Art. 4º, inciso III, alínea c), Estudo Prévio de Impacto Ambiental (Art. 4º, inciso VI), instrumentos urbanísticos redistributivos (Arts. 5 a 9) e a própria obrigação de elaboração de planos diretores para uma série de municípios enquadrados em diferentes categorias (Capítulo III). Apesar de possuir eficácia altamente discutida e aquém do desejado (Vilaça, 2013) é indiscutível que a legislação federal possui significativo aparato para fomentar processos políticos e econômicos alternativos aos tradicionalmente cristalizados através da acumulação capitalista.

Apesar de focada nas questões de identidade urbana da função social da propriedade e da cidade, o Estatuto expande tais princípios para toda a extensão dos territórios locais. Dispõem os artigos 39 e 40 da lei:

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2o desta Lei.

Art. 40 (...)

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

Nesse sentido, ainda que reguladas complementarmente por legislações específicas, as zonas rurais e toda a composição natural nelas presentes mostram-se regidas pelas mesmas prerrogativas que constituem a base robusta do Estatuto da Cidade e os ideários nele presentes. Formulada e compreendida assim, a lei dialoga intimamente com as posturas emancipatórias acima trabalhadas.

OS “ATOS” INDIANOS

No interior do amplo universo de legislações indianas relacionadas ao tema abordado no presente trabalho⁵, três delas parecem-nos aquelas de maior relevância. São elas o *Land Acquisition Act*, de 1894 com as revisões trazidas pela lei nº 30 de 2013, o *Indian Forest Act*, de 1927, e o *Forest Right Act*, de 2006, para o qual daremos maior destaque.

Cabe antes de mais nada destacar que a Índia, apesar da crescente urbanização nos últimos anos, possui ainda representativa população em zonas não urbanas e de características rurais (Tian, et al. 2014; Kundu, 2014). Trata-se dessa forma de uma realidade distinta em muitos aspectos da brasileira. Por outro lado, para além das diferentes proximidades culturais e sócio políticas entre as nações que estimulam a produção de estudos comparativos entre elas (Ribeiro, 2003), o que interessa-nos aqui é buscar, apesar das diversidades, experiências orientadoras de novas formas de uso e compreensão dos componentes ambientais no território para além da ideia de crescimento econômico acima de tudo e alinhadas às proposições do Comum.

A primeira legislação apontada acima – *The Land Acquisition Act*⁶ - LAC – refere-se à regulamentação instituída ainda na era colonial que tem foco, sobretudo nos procedimentos para aquisição de terras para fins públicos. Refere-se assim a um instituto jurídico de caráter bastante protocolar especificando em detalhes todos os critérios estabelecidos de modo a se garantir tanto o direito de desapropriação do Estado como questões ligadas a indenização e avaliação das terras adquiridas. O marco é importante uma vez que determina em grau elevado a relação a ser estabelecida entre o ente público e o meio ambiente em que pretende interferir – por vezes altamente tensa e contraditória – e conseqüentemente a possibilidade de manutenção das populações em suas terras, muitas delas de uso comum, como visto mais adiante.

O *Indian Forest Act*⁷ - IFA, por sua vez tem foco na previsão das medidas ligadas à conservação de áreas verdes – numa perspectiva fortemente centrada na preservação das florestas – estabelecendo-se como marco principal das prerrogativas estatais ligadas ao meio ambiente natural. Tendo sido formulada pré independência, inexoravelmente a legislação carrega consigo aspectos ligados à autoridade colonial de comando do território, esvaziando dessa forma a participação popular nos processos decisórios.

O direito pela constituição de reservas florestais e terras sem cultivo⁸ encontra-se centralizado no Governo central, obedecendo muito dos procedimentos já apontados no LAC a respeito das notificações necessárias e possíveis ressarcimentos que possam vir a ocorrer. Esse controle mostra-se abrangente podendo ser aplicado tendo em vista diferentes motivações, conforme o destaque do artigo abaixo.

⁵ Outras legislações de referência são: The Panchayat (Extension to Schedule Areas) Act – PESA Act, de 1996; The Fifth and Sixth Schedule of Indian Constitution (autonomia territorial e legislativa às diferentes etnias tribais), de 1951 e The Wild Life Act, de 1972. (Gopalakrishnan, 2012).

⁶ “An Act to amend the law for the Acquisition of Land for public purposes and for the companies”. Cabeçalho da legislação.

⁷ “An Act to consolidate the law relating to forests, the transit of forest-produce and the duty leviable on timber and other forest produce”. Cabeçalho da legislação.

⁸ “Forest-lands” e “waste-lands” no original.

35. Protection of forests for special purposes.-(1) The State Government may, by notification in the Official Gazette, regulate or prohibit in any forest or waste-land

(a) the breaking up or clearing of land for cultivation;

(b) the pasturing of cattle; or

(c) the firing or clearing of the vegetation;

when such regulation or prohibition appears necessary for any of the following purposes:-

(i) for protection against storms, winds, rolling stones, floods and avalanches;

(ii) for the preservation of the soil on the ridges and slopes and in the valleys of hilly tracts, the prevention of land slips or of the formation of ravines, and torrents, or the protection of land against erosion, or the deposit thereon of sand, stones or gravel;

(iii) for the maintenance of a water-supply in springs, rivers and tanks;

(iv) for the protection of roads, bridges, railways and other lines of communication;

(v) for the preservation of the public health.

Nesse sentido, percebe-se que tanto a *LAC* quanto a *IFC* mostram-se como instrumentos bastante tradicionais no que concerne a articulação entre o poder público e as questões ligadas à interferência desse na gestão de terras em grande escala. Em muitos termos aproximam-se mesmo das legislações brasileiras orientadoras dos processos de desapropriação de terras e soberania do Governo Central na determinação do interesse público.

No entanto, a aprovação em 2006 do *Forest Right Act - FRA* trouxe uma série de contribuições ligadas à garantia de direitos das populações tradicionais residentes em áreas passíveis de regulação estatal, o empoderamento de unidades legislativas populares e a (re) valorização de formas comunais de uso da terra e de preservação do meio ambiente. Como destacado no cabeçalho do Ato:

An Act to recognise and vest the forest rights and occupation in forest land in forest dwelling Scheduled Tribes and other traditional forest dwellers who have been residing in such forests for generations but whose rights could not be recorded (...) And whereas the forest rights on ancestral lands and their habitat were not adequately recognised in the consolidation of State forests **during the colonial period as well as in independent India** resulting in historical injustice to the forest dwelling Scheduled Tribes and other traditional forest dwellers who are integral to the **very survival and sustainability of the forest ecosystem.** (grifos nossos).

O caráter pós-colonialista da proposta chama a atenção bem como a prerrogativa não apenas de preservação ambiental, mas de interação entre o ser humano e o meio ambiente que habita como um sistema integral e orgânico. Cabe destacar que a elaboração do Ato foi conduzida pelo Ministério de Interesses Tribais Indiano – *Ministry of Tribal Affairs*⁹ – um órgão fundado em 1999 e que, no interior da estrutura institucional do Governo, tem foco de atuação na significativa porção

⁹ Sobre o Ministério, ver: <http://tribal.nic.in/index.aspx>.

da população localizada em pequenas vilas e agrupada em comunidades tradicionais excluídas dos circuitos cristalizados de (re) produção capitalista. A própria existência de tal ministério já se configura como uma tentativa de construção, cuidado ou recuperação de propostas alternativas de vida que não as centradas na acumulação e uso indiscriminado do meio ambiente.

Outros dois aspectos muito relevantes do *FRA* são a valorização e tentativa de segurança das práticas de convívio e subsistência via a gestão de bens comuns, dentre eles a terra, bem como o empoderamento das comunidades locais – através dos denominados Gram Sabha¹⁰ – no que concerne a tomadas de decisões do Governo Central em relação às áreas em que vivem. A respeito do primeiro aspecto, destaca a lei:

3. (l) For the purposes of this Act, the following rights, with secure individual or community tenure or both, shall be the forest rights of forest dwelling Scheduled Tribes and other traditional forest dwellers on all forest lands, namely:

(a) right to hold and live in the forest land under the individual or common occupation for habitation or for self cultivation for livelihood by a member or members of a forest dwelling Scheduled Tribe or Other traditional forest dwellers;(...)

(e) rights including community tenures of habitat and habitation for primitive tribal groups and pre-agricultural communities. (...)

(i) right to protect, regenerate or conserve or manage any community forest resource which they have been traditionally protecting and conserving for sustainable use; (...)

(k) right of access to biodiversity and community right to intellectual property and traditional knowledge related to biodiversity and cultural diversity.

Enquanto a respeito do empoderamento político afirma-se:

5. The holders of any forest right, Gram Sabha and village level institutions in areas where there are holders of any forest right under this Act are empowered to:

(a) protect the wild life, forest and biodiversity;

(b) ensure that adjoining catchments area, water sources and other ecological sensitive areas are adequately protected;

(c) ensure that the habitat of forest dwelling Scheduled Tribes and other traditional forest dwellers is preserved from any form of destructive practices affecting their cultural and natural heritage;

(d) ensure that the decisions taken in the Gram Sabha to regulate access to community forest resources as stop any activity which adversely affects the wild animals, forest and the biodiversity are complied with.

Tendo em vista tais medidas, pode-se perceber como a legislação apresenta-se tanto como uma potência como uma prática relacionada aos DT's e ao reforço do Comum em sentido amplo. No caso indiano, diferentemente do brasileiro, os instrumentos legislativos aqui apontados referem-se mais diretamente às áreas caracterizadas como rurais. No entanto, em semelhança ao Brasil, os

¹⁰ "Gram Sabha means a village assembly which shall consist of all adult members of a village and in case of States having no Panchayats, Padas, Tolas and other traditional village institutions and elected village committees, with full and unrestricted participation of women". The Forest Right Act, 2(g).

princípios existentes na lei, ainda que focados em determinadas caracterizações do território, acabam por estender-se de maneira extensiva. Ressalta-se que, como destacado no início dessa subseção, interessa-nos aqui menos realizar uma análise que busque similaridades ou simetrias entre as duas realidades abordadas e sim sublinhar perspectivas de desenvolvimento ligadas à (re) significação ambiental via os Discursos de Transição abordados.

A próxima e última seção do artigo destaca brevemente para o Brasil e para Índia experiências concretas de políticas públicas e vivências no espaço relacionadas ao tema discutido.

POTÊNCIAS E PRÁTICAS CONCRETAS

OS COMPLEXOS AMBIENTAIS CULTURAIS NO PLANO DIRETOR DA RMBH

A formação dos denominados Complexos Ambientais Culturais – CAC's apresenta-se como um Programa inserido no interior de uma entre as 23 políticas públicas instituídas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PDDI RMBH¹¹. Desde os estudos iniciais de sua concepção até os projetos e atividades planejados para sua criação efetiva, os CAC's refletem de diferentes maneiras os princípios dos Discursos de Transição ligados à valorização e (re) significação ambiental. Cabe-nos aqui sublinhar sucintamente tais aproximações.

No texto propositivo do Plano Metropolitano, lê-se que:

O Programa de Conformação de Complexos Ambientais Culturais (CAC's) consiste em uma estratégia efetiva capaz de **interferir positivamente na proteção e promoção do patrimônio paisagístico** na RMBH, privilegiando uma **abordagem integrada e transversal** de planejamento e gestão. (...) Nessa direção, os CAC's pretendem contribuir para a autonomia e fortalecimento das diferentes manifestações culturais, **proteção dos marcos paisagísticos** da RMBH, recuperação ambiental das áreas degradadas, **ampliação de espaços culturais e verdes** para a população metropolitana, incremento da infraestrutura viária e urbana para criação de uma rede integrada de lugares metropolitanos. (PDDI, Produto 6, v. 4, p. 816, 820, grifos nossos)

A proposta de conformação dos Complexos procura assim não apenas demarcar novas áreas de preservação ou de interesse público (aos moldes do *India Forest Act*), mas ir além, tornando grandes porções de território em lugares ambientalmente vivos através da interface entre a natureza e expressões culturais da população residente na Região.

A análise de Ameida, et. al. (2012:11) a respeito do Programa corrobora tal postura:

A proposta dos CAC's deve **ultrapassar, portanto, a possibilidade de fortalecer apenas uma vocação cultural e turística**, para propiciar a conformação de lugares metropolitanos, que além de retratar as diversas formas de apropriação do espaço pela sociedade, **evidenciem o pertencimento à metrópole** e, ao menos tempo, a riqueza da cultura local. (grifos nossos)

¹¹ Política de Gestão da Paisagem e Diversidade Cultural. Para informações detalhadas sobre construção do Plano e o arranjo de governança metropolitana da RMBH, ver: www.rmbh.org/pddi.

Conforme detalhado no Plano, instituída sob o conceito de paisagem cultura apontado pela UNESCO (1999) que contempla “o trabalho combinado da natureza e do homem”, a estruturação dos complexos busca romper com o ideário produtivista e devastador imposto pelo modelo de produção capitalista que institui uma separação agudamente cristalizada entre o homem e a paisagem assumida como recurso. No limite, trata-se de uma proposta de utopia ambiental a ser rebatida no espaço através não apenas de novas configurações territoriais, mas sim de uma concepção alternativa a respeito do valor de tais lugares, focada no fortalecimento dos valores de uso social e dialeticamente construídos em detrimento dos valores de troca instituídos via mercado.

Ainda que os CAC's não se constituam diretamente como a materialização de determinado dispositivo do Estatuto da Cidade, toda sua estrutura é baseada nos princípios de função social da propriedade e da cidade nele presente. Ao visar a “recuperação dos espaços fortemente deteriorados, integrando-os ao ambiente urbano¹²”, a proposta apresenta-se como exemplo claro do transbordamento das prerrogativas da legislação federal para além do universo restrito dos planos diretores locais.

Cabe notar que para além das questões de valorização e (re) significação ambiental, a política pública incorpora aspectos ligados às perspectivas pós colonialistas. Em complemento aos CAC's, foi desenvolvido o *Programa de Valorização e Promoção da Diversidade Cultural na RMBH*, voltado para a “identificação dos diversos grupos e expressões culturais presentes no território, bem como para a realização de ações de apoio e incremento às manifestações” (PDDI, Produto 6, v. 4, p. 820). Em seu interior, um projeto específico foi concebido “a partir da necessidade de **reconhecer e fortalecer os modos de vida tradicionais e os aspectos da ruralidade** ainda presentes na região metropolitana”. (PDDI, Produto 6, v. 4, p. 820, grifos nossos). O reconhecimento, especificamente ligado às áreas rurais, aponta claramente para uma tentativa de criar rupturas a um movimento de modernização firmado em padrões homogêneos de pensamento e produção, o qual implica em um verdadeiro “epistemicídio” (Santos, *et. al.* 2004) justificado socialmente pelas supostas melhorias e progressos atrelados à urbanização capitalista. Nesse sentido, os Complexos demarcados conectados a uma proposta de valorização cultural buscam criar verdadeiros flancos de resistências e de “vozes” territoriais capazes de incorporar e desenvolver formas novas e emancipatórias de vida e relacionamento entre o ser humano e o meio ambiente.

No total, foram demarcados 5 grandes Complexos Ambientais¹³ os quais incorporavam em seu interior 15 Complexos de nível local, muito deles já caracterizados na Região como reservas naturais, áreas de proteção e parques públicos. No entanto, apesar de especificados desde 2010 e caracterizado no Plano Metropolitano como um Programa a ser implementado no curto prazo – até 2015 – o efetivo desenvolvimento dos CAC's não ocorreu de maneira plena. Em verdade, a identificação no território foi o ponto de maior avanço concreto do Programa.

As razões para essa realidade podem ser várias – falta de interesse político, resistências ideológicas, aspectos legais, etc. – como ocorrem em inúmeros casos de políticas públicas no Brasil. No entanto, apesar da pouca efetividade, destacamos aqui como há no interior da proposta um avanço tanto no sentido estrito conferido ao meio ambiente – nem um mero recurso sujeito ao processo produtivo e nem um santuário isolado de qualquer intervenção humana – e

¹² http://www.rmbh.org.br/pddi/index.php?option=com_content&view=article&id=24&Itemid=19.

¹³ Complexo Ambiental Cultural Quadrilátero Ferrífero; CAC do Médio Paraopeba; CAC Centro Metropolitano; CAC Carste e CAC Cipó-Velhas.

consequentemente nas medidas e práticas ligadas à sua valorização e tratamento público. A materialização desse pensamento em uma política redigida e legitimada no interior de uma estrutura institucional formal, no caso, o Estado de Minas Gerais, representa a nascente capilaridade dos Discursos de Transição e suas implicações nos moldes e condutas ligadas ao planejamento urbano e metropolitano.

COMMON LANDS INDIANAS E RESISTÊNCIAS

O uso de terras comuns ou que atendem a interesses comuns através do uso coletivo apresenta-se como uma realidade altamente consolidada na realidade indiana no que concerne ao território rural. Gopalakrishnan (2012), principal referência que aqui utilizamos, aponta que aproximadamente 15% das terras indianas podem ser consideradas como comuns. Somando-se a esse valor as terras públicas – florestas e reservas demarcadas – esse percentual sobe para o patamar de 34%. Em termos de definição, aponta o autor:

What are generally understood as common lands are those that provide services to a limited community. (...) The term covers both the broad category of all lands under common use and the subset of those under collective management. (...) There is no single category or classification of land use in India that correspond to these lands. (...) This lack of proper legal classification complicates any attempt to discuss use and dependence on common land, and contributes to a great deal of the confusion that exists in public discourse on this issue. (Gopalakrishnan, 2012).

Apesar, das limitações ligadas à caracterização pragmática do que de fato corresponde a uma “common land”, a mera estimativa de que mais de 1/3 do território nacional indiano - 3.287.590 m² no total – de alguma maneira caracterizam-se como locais em que uma perspectiva não privatista da terra e do que ela gera supera os mecanismos e imperativos do modo de produção capitalista expressa a concretude das ideias do Comum no espaço. Trata-se assim de uma racionalidade alternativa, a qual, ainda que possua um componente explicativo perverso – a terra e recursos comuns são o que restam para famílias altamente desprovidas de outros meios de sobrevivência – estabelece-se, sobretudo tendo em vista uma postura que valoriza e legitima sistemas de cooperação e ligação com o território estabelecidos por outros padrões que não o da lógica do capital.

Complementar à apropriação social da terra como um sistema orgânico provedor de meios de subsistência, há inserido na perspectiva indiana a respeito das *common lands* um componente político de resistência democrática ao avanço de atividades econômicas altamente espoliadoras e predatórias em relação ao meio ambiente natural. A respeito desse tema, a experiência da vila de Mendha-Lek, apresentada Kothari & Das (2016), é exemplar. Localizada no Estado de Maharashtra, a vila, apoiada pelas prerrogativas do *Forest Right Act* e pelo princípio indiano do *swaraj*¹⁴, utilizou de uma radical comunização da propriedade fundiária para posicionar-se com maior força e poder de barganha no campo de negociações e confrontos estabelecidos entre o poder público, o privado e a sociedade civil. Destacam os autores:

In 2013 all the village land-owners (Mendha-Lekha, in Gadchiroli district of Maharashtra) decided to place their lands in the “commons”, effectively

¹⁴ Em linhas gerais, *swaraj* caracteriza-se como uma orientação política com foco em estratégias de autogoverno e independência política das vilas e indivíduos. Na política econômica desenvolvida por Gandhi, o princípio assume também um caráter de enfrentamento à modernização ocidental e as diferentes colonizações dela derivadas (Ishii, 2001).

ending private land-ownership, using the long-forgotten Gramdan Act of 1964. Decisions at the village assembly are taken on the basis of information generated by abhyas gats (study circles) on a host of topics, in which villagers combine their own knowledge and wisdom with the knowledge of civil society organizations (CSOs), academics and government officials who are sensitive to the villagers' worldview.

Trata-se assim da execução de um caso no qual o Comum fundiário manifesta-se em ato concreto e estabelece-se não apenas como alternativa de gestão da terra em si, mas como movimento de empoderamento da população residente. Esse fortalecimento via uso da terra – componente básico para constituição e reprodução de dinâmica do capital – carrega a nosso ver o potencial principal de constituição de fato de uma “Nova Era”, conforme levantado pelos Discursos de Transição, no que concerne à relação entre a espécie humana e seu espaço de vida.

Apesar de uma prática consolidada e representativa, a segurança das terras comuns mostra-se altamente comprometida. Conforme levantamento da *Society for Promotion of Wastlands Development* - SPWD (2012) diferentes vilas têm passado por processos de tomada de terras tendo em vista empreendimentos econômicos de diferentes categorias como mineração (Rajasthan e Karnataca), obras públicas de infraestrutura viária (Rajasthan) e restaurações ecológicas de cunho altamente restritivo ao uso da terra para subsistência (Andhra Pradesh). As áreas totais em torno das quais há um estado de insegurança do uso comum somam mais de 11 milhões de hectares (Gopalakrishnan 2012). Em uma análise mais geral e formulada via modelos estatísticos, Robinson (1996:14) já apontava uma “pessimistic perspective of the future of common land”.

Enquanto no campo abstrato as pressões sobre o Comum firmam-se como uma disputa entre posturas e correntes de pensamento quanto ao modo de vida do homem e seus padrões de reprodução, no campo concreto elas materializam-se em intensos processos de exclusão, imposição de padrões e retirada de direitos tradicionalmente instituídos, como no caso das *common lands* indianas. Nesse ambiente de disputa, as próprias estruturas formais atuam também como promotoras de uma ou outra lógica tanto no que concerne à formação de instituições de controle e regulação alinhadas às diferentes perspectivas de desenvolvimento como no desenvolvimento de leis e outros instrumentos jurídicos que amparem tais posturas. Na dimensão do Comum, sua defesa baseia-se fortemente em uma linha de combate ao prevailecimento de estruturas e simbólicas advindas da dominação colonial (Gopalakrishnan 2012).

Nesses termos ainda que bastante gerais, percebe-se o estabelecimento através das terras comuns de experiências que mesclam valores e sistemas tradicionais de vida adaptados e reformulados por meio de práticas de arranjos e resistências políticas novas e ligadas ao enfrentamento dos padrões de desenvolvimento capitalista ocidental e moderno. Nesse formato, as *common lands*, como a demarcação dos CAC's, surgem como potências desenvolvidas em diferentes graus para o estabelecimento de utopias concretas no espaço com um forte componente de (re) significação ambiental e ampliação radical de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No conto Tlon, Uqbar Orbis Tertius, o escritor Jorge Luis Borges narra a história da descoberta de uma terra ideal. Uma utopia concebida por um grupo determinado e secreto de pessoas e descrito em diferentes volumes de uma Enciclopédia. Uma das especificidades de Tlon é a possibilidade de surgimento de matéria a partir da intenção e investigação. Desse modo, supor a existência de um

tesouro escondido no fundo do mar é suficiente para torná-lo concreto, desde que haja uma busca continuada por ele ao longo do tempo. Se, em um primeiro momento, não se encontra nenhum vestígio, no quarto ou quinto intento de procura no mesmo lugar e condições, não apenas o tesouro é achado, mas também outros indícios e matérias (a carcaça de um navio, por exemplo) a ele ligadas. De maneira geral, em Tlon é a virtualidade (possível/futura) que determina a realidade (existente/presente) e não o contrário.

O presente artigo, tendo como base principal os Discursos de Transição, apresentou uma série de reflexões a respeito de teorias e práticas ligadas a processos de (re) significação ambiental. O teor de muitas delas, como as propostas do Decrescimento e do Comum, soam como utopias inalcançáveis na dinâmica do modo de produção capitalista contemporâneo. Por outro lado, iniciativas concretas como a demarcação dos Complexos Ambientais Culturais – amparadas pelo princípio legal da função social da propriedade – e o uso das terras comuns indianas, tanto para subsistência como modos de resistência democrática, aparecem como atitudes de procura por novas realidades escondidas no “campo cego” (Lefebvre, 1999) rumo à virtualidade.

Nesse balanço, parece-nos que, tendo vista as análises aqui realizadas e os diferentes movimentos de resistência e emancipação existentes, permitir e assumir que o senso de utopia produza as materialidades necessárias ao seu alcance de modo que a intenção ou os objetos intencionados apareçam à medida que são procurados, como na fantasia de Tlon, apresenta-se como uma proposta e um caminho razoável na construção de um novo presente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALMEIDA, Maria Inês. Desocidentalizar-se: aberturas e caminhos para o outro. *Em Tese*, 2013. Disponível em periódicos.letras.ufmg.br. Acesso em: 01 nov. 2016.
- ALMEIDA, F. B.; SANCHO, A.; LOUSADA, M.; LEITÃO, R. A concepção de complexos ambientais culturais como estratégia de proteção, gestão e valorização da paisagem e da geodiversidade da região metropolitana de Belo Horizonte, Brasil. In: QUINTA-FEIRA, M. *et al.* (Coords). *Para Pensar a Terra: memórias e notícias de geociências no espaço lusófono*. Universidade de Coimbra, 2012.
- ALVES, Rafael de Oliveira. O Direito e a Propriedade: O Privado, o Público, O Comum. In: COSTA, Geraldo Magela; COSTA, Heloísa Soares de Moura; MONTE-MÓR, Roberto Luís (Orgs.). *Teorias e Práticas Urbanas: condições para a sociedade urbana*. Belo Horizonte: C/Arte, 2015.
- ASARA, Viviana; OTERO, Iago; DEMARIA, Frederico; CORBERA, Esteve. Socially sustainable degrowth as a social-ecological transformation: repoliticizing sustainability. *Sustain Sci*, 10 (2015), p. 375-384.
- BOLLIER, D. *Think Like a Commoner: A Short Introduction to the Life of the Commons*; New Society Publishers: Gabriola Island, BC, Canada, 2014.
- BORGES, Jorge Luis. Tlön, Uqbar, Orbis Tertius. In: *Ficcões*. Editora Abril. 1972.

- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana*. Brasília: 2001.
- DALY, Herman E. *A Steady-State Economy*. Sustainable Development Commission, UK. (April 24, 2008).
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Commun. Essai sur la révolution au XXIe siècle*, Paris, La Découverte, 2014, 600 p.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. A gestão jurídica do patrimônio imobiliário do poder público. 1989. *Cadernos FUNDAP*, São Paulo, Ano 9, n. 17, pgs. 55-66, dez./1989.
- ENRIGHT, Teresa; ROSSI, Ugo. Ambivalences of the urban commons. In: JONAS, A.; MILLER, B.; WARD, K.; WILSON, D. (Eds.). *Handbook on Spaces and Urban Politics (Forthcoming)*. Disponível em: https://www.academia.edu/28286361/Ambivalence_of_the_Urban_Commons. Acesso em: 01 nov. 2016.
- ESCOBAR, Arturo. Degrowth, postdevelopment, and transitions: a preliminar conversation. *Sustain Sci*, 10 (2015), p. 451-462.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direitos Reais*. 2008. 5ª Edição. Livraria e Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro.
- FERNANDES, Edésio. Estatuto da Cidade: o grande desafio para os juristas brasileiros. In: ALFONSIN, Betânia et. al. (Orgs.). *II Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico: avaliando o Estatuto da Cidade*. Porto Alegre: Ed. Evangraf, 2002. p. 09-12.
- FOSTER, Sheila. The City as a Commons. *Yale Law and Policy Review*, v. 34, n. 2, 2016. Disponível em http://www.academia.edu/15261541/The_City_as_a_Commons. Acesso em: 01 nov, 2016.
- GOPALAKRISHNAN, Shankar. *Undemocratic and Arbitrary: Control, Regulation and Expropriation of India's Forest and Common Lands*. New Delhi: SPWD, Washington, DC: Rights and Resource Initiative. 2012.
- HARDT, Michel. *O comum no comunismo*. Disponível em: <http://blog.indisciplinar.com/texto-o-comum-no-comunismo-de-michael-hardt/>. Acesso em: 01 nov. 2016.
- INDIA. Act nº 1 of 1894, Dated 2nd February, of 1894. *The Land Acquisition Act. An Act to amend the law for the Acquisition of Land for public purposes and for the companies*.
- INDIA. Act nº 2 of 2007, Dated 29th December of 2006. *The Forest Right Act. An Act to recognise and vest the forest rights and occupation in forest land in forest dwelling Schedules Tribes and other traditional forest dwellers*.
- INDIA. Act nº 16 of 1927, Dated 21st September of 1927. *The Indian Forest Act. An Act to consolidate the law relating to forests, the transit of forest-produce and the duty leviable on timber and other forest-produce*.

- INDIA. Act nº 30 of 2013, Dated 27th September of 2013. *The Right to Fair Compensation and Transparency in Land Aquisition, Rehabilitation ans Resettlement Act.*
- ISHII, Kazuya. The Socioeconomic Thoughts of Mahatma Gandhi: As an Origin of Alternative Development. *Review of Social Economy*, vol. LIX, no. 3, september 2001.
- KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Tradução de Lourival de Queiroz Henkel. São Paulo: Ediouro, 1997.
- KOTHARI, Ashish; DAS, Pallav. *Power in India: radical pathways to local self-rule*. 2016. Disponível em: <https://roarmag.org/essays/power-in-india-radical-democracy/>. Acesso em: 01 nov. 2016.
- KUNDU, Amitabh. Indias's Sluggish Urbanisation and its exclusionary development. In: McGRANAHAN, Gordon & MARTINE, George (Eds.). *Urban Growth in emerging coutries: lessons from de BRICS*. Routledge. New York. 2014.
- LATOUCHE, Serge. *Latouche, S. Farewell to Growth*. Polity: Cambridge, UK, 2009.
- LIZ, Robinson. *Disappearing Common Lands: A Perspective Emphasising Encroachment and Enforcement Costs*. Workshop in Political Theory and Policy Analysis. Indiana Univesrity. 2006.
- LEFEBVRE, Henri. *A cidade do capital*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999.
- LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política*. 2 Ed. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2016.
- MARICATO, Ermínia. O Estatuto da cidade periférica. In: CARVALHO, Celso Santos & ROSSBACH, Anaclaudia (Orgs.). *O Estatuto da Cidade Comentado*. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. p. 5-22.
- MARX, Karl. *O capital*. Livro 3, v. 6. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- MONTE-MÓR, Roberto Luís. Urbanização extensiva e lógicas de povoamento: um olhar ambiental. In: SANTOS, Milton et. al. (Orgs.) *Território, globalização e fragmentação*. São Paulo: Hucitec/Anpur, 1994, p. 169-181.
- OSTROM, Elionor. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Actions*. Cambridge University Press. 1990.
- PARIZ, Hélio Gonçalves. *A Função Social da Posse*. 2007. Dissertação de Mestrado. Faculdade Autônoma de Direito.
- PDDI (2010) - *Proposta de Estudos Referenciais e Elaboração de Estratégias de Ação para o Planejamento do Desenvolvimento Integrado da Região metropolitana de Belo Horizonte. PDDI-RMBH*. Disponível em <http://www.rmbh.org.br>. Acesso em: 01 nov. 2016.
- RIBEIRO, Maurício Andrés. Noodiversidade. *Revista UFMG*. Belo Horizonte, v. 22, n. 1 e 2, p. 194-217. Jan./Dez. 2015.

- RIBEIRO, Maurício Andrés. *Tesouros da Índia para a civilização sustentável*. Edição Eleonora Santa Rosa. Belo Horizonte, 2003.
- ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. 1 Ed. São Paulo: Boitempo, 2015.
- SAID, E. W. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado; MENESES, Maria Paula (2004), "Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo", in Santos, Boaventura de Sousa (org.), *Semear outras soluções*. Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Porto: Edições Afrontamento.
- SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora da UFMG. 2010.
- SRINIVASAN, Krithika; KASTURIRANGAN, Rajesh. Polical ecology, development, and human excepcionalism. *Geoforum*, 75 (2016), p. 125-128.
- SPWD, *Common Land and Forest Takeovers in India by the Numbers*. Disponível em http://www.rightsandresources.org/documents/files/doc_6288.pdf. Acesso em: 1 nov. 2016.
- TIAN, Hanqin; BANGER, Kamalgit; BO, Tao; DADHWAL, Vinay K. History of land use in India during 1880–2010: Large-scale land transformations reconstructed from satellite data and historical archives. *Global and Planetary Change*, 121 (2014), p. 78-88.
- VILLAÇA, Flávio. *Estatuto da cidade: para que serve?* [2012]. Disponível em: http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=21113&boletim_id=1415&componente_id=23732. Acesso em: 01 nov 2016.